Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 62/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1133/2020
Data: 14/05/2020 - Horário: 10:16
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, em especial seu artigo 2º, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social" e dá outras providências.

Entende-se que os resíduos de poda, deverão ser recolhidos por outra logística do Município, tendo em vista que as intervenções na arborização urbana devem ser conduzidas pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme instituído pelo Plano Diretor da Arborização Urbana, instituído por Lei Municipal nº. 3.969/2012. Os resíduos da poda apresentam grandes volumes, não sendo recomendado o seu acondicionamento em *brooks,* pela capacidade reduzida deles. A poda realizada na vegetação no interior dos imóveis poderão ser recebidas no aterro municipal, desde que transportados pelo proprietário do imóvel.

Quanto ao disposto nesse mesmo artigo 2º, quando se refere a outros resíduos, cabe ressaltar que é prudente classificá-los e especificá-los, pois, resíduos oriundos de outras comunidades geradoras, como ferro-velho, sucatas de fibra de vidro, peças automotivas, resíduos industriais, bem como aqueles equiparados com Classe 1 – perigosos (NBR 10.004:2004), não poderão ser recolhidos e destinados no aterro sanitário do Município, pois o mesmo não possui licenciamento no IAT para essa finalidade.

Cabe ressaltar que deve ser dada prioridade para aqueles resíduos com potencial de acumular água e de proliferação de vetores de doenças, podendo comprometer e oferecer riscos a saúde pública.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84 /2020

Altera dispositivos da Lei nº Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social" e dá outras providências

Art. 1º O art. 2º da Lei nº Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, galhos de poda de árvores e descarte de materiais de reformas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 84/2020

Pato Branco, 19/05/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ofício nº 141/2020/GP

Pato Branco, 6 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2530/2020
Data: 12/08/2020 - Horário: 10:58
Administrativo

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais pares dessa Augusta Casa para solicitar que seja apreciada emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 84/2020 anexo a Mensagem nº 62/2020, de 12 de maio de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, descarte de materiais de reformas, terras e resíduos de materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças."

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 05
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 84/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar a redação do art. 2º da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social".

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que os resíduos de poda deverão ser recolhidos por outra logística do Município, tendo em vista que as intervenções na arborização urbana devem ser conduzidas pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme instituído pelo Plano Diretor da Arborizção Urbana.

Afirma que os resíduos da poda apresentam grandes volumes, não sendo recomendado o seu acondicionamento e, brooks, pela capacidade reduzida deles.

Esclarece que a poda realizada na vegetação no interior dos imóveis poderão ser recebidas no aterro municipal, desde que transportados pelo proprietário do imóvel.

Quanto a outros resíduos oriundos de outras comunidades geradoras, como ferro-velho, sucatas de fibra de vidro, peças automotivas, resíduos industriais, não poderão ser recolhidos e destinados no aterro sanitário do município, por não possuir licenciamento no IAP para esta finalidade.

É o brevissimo relatório.

A alteração proposta visa especificar entulho, como sendo o lixo não domiciliar, derivados de capinas, descarte de materiais de reformas, terras e resíduos de materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças, **conforme verifica-se da proposta de emenda constante às fls. 4, de autoria do Executivo Municipal.**

Pelo que se depreende a alteração legislativa visa **retirar** do texto originário (art. 2º da Lei nº 5.509/2020), que considera entulhos, a especificação galhos de poda de árvores e a expressão "outros" e **incluir** resíduos de materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças, levando-se em consideração as justificativas constantes da Mensagem anexa.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 06
Visto

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei, já que elaborado no regular exercício da competência e iniciativa legislativa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favóravel a sua regimental tramitação, cabendo ao douto plenário desta Casa Legislativa a análise e deliberação de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Em Licença Especial, conforme Portaria Legislativa nº 34/2020.

Luciano Beltrame - Procurador Legislativo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 07
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.509, DE 12 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 5.509, DE 12 DE MAIO DE 2020

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social", com o objetivo de atender pessoas inscritas no CAD Único, ou se comprovado interesse social, através do recolhimento de entulhos, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.
Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, galhos de poda de árvores, descarte de materiais de reformas, terras e outros.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução do objetivo previsto nesta lei.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador: 9F73762D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 08
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 84/2020.**

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Marcos Roff Gubert

Data: 26/08/2020

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 02
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2841/2020
Data: 01/09/2020 - Horário: 10:22
Legislativo - PCRJ 73/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2020

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui no município de Pato Branco o Projeto Brook Ambiental e Social.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui no município de Pato Branco o Projeto Brook Ambiental e Social, fazendo nela algumas alterações básicas porem importantes.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa tão somente especificar entulho, como sendo o lixo não domiciliar, derivado de capinas, descarte de materiais de reformas, terras e resíduos de materiais que possam acumular água,k projetando vetores e doenças.

Alteração simples porem importante, que dará um melhor entendimento a Lei em questão.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 22/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou o assessor Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação dos **Projetos de Lei nº 131/2020; nº 132/2020 e nº 84/2020.** O **Projeto de Lei nº 47/2020**, a assessoria da vereadora Marines comunicou aos membros que após conversa com o proponente, obteve a informação de que o mesmo irá solicitar o arquivamento da matéria. O **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020**, referente ao Veto Parcial ao **Projeto de Lei nº 88/2020**, havia sido designado como relator o vereador Rodrigo, entretanto, o mesmo solicitou aos membros da Comissão bem como ao Presidente, para que o referido Projeto fosse redistribuído para outro relator, o Presidente da Comissão, vereador Fabricio, se auto designou como novo relator da matéria. Os vereadores Amilton e Rodrigo comunicaram que irão assinar o Parecer pela manutenção ao Veto do Prefeito. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **ao Projeto de Lei nº 84/2020.**

Pato Branco, 1º de setembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: FABRÍCIO PREIS DE MELLO

Data: 01/09/2020

Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2965/2020
Data: 09/09/2020 - Horário: 16:00
Legislativo - PCPP 53/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 84/2020

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social" e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social" e dá outras providências.

Em suma, como os resíduos de poda apresentam um volume expressivo, não é recomendado o acondicionamento em brooks, sendo o aterro sanitário o local adequado para depositar a massa verde.

Os resíduos provenientes de fontes geradoras como ferro velho, oficinas, e resíduos industriais, deverão seguir outros protocolos de acondicionamento e destinação.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de setembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 84/2020.**

Pato Branco, 09 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Gilson

Data: 10/09/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3061/2020
Data: 16/09/2020 - Horário: 16:09
Legislativo - PCOF 153/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 84/2020

Proponente: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco o Projeto Brook Ambiental e Social.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê alteração em dispositivo da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco o Projeto Brook Ambiental e Social.

Basicamente a modificação retira do texto o trecho que considera entulhos os "galhos de poda de árvores", além de "outros" substituindo por "resíduos que possam acumular água, projetando vetores e doenças".

Em justificativa, o Executivo argumenta que os galhos deveriam ser recolhidos por outra logística, tendo em vista o grande volume quando retirados. E com relação a especificação "outros", o argumento é que o termo é muito amplo, possibilitando o descarte de materiais perigosos por exemplo, diante disso especificou-se os resíduos que podem ser depositados nos brooks.

O parecer Jurídico desta Casa de Leis opina pela normal tramitação do Projeto, tendo em vista estar de acordo com a legislação vigente.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 17/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 09 dias do mês de setembro de 2020, às 15h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei: **PLO nº 84/2020**, que altera dispositivos da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências; **PLO nº 131/2020**, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e **PLO nº 132/2020**, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 10 de setembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

RECEBIDO
Data 21/09/2020 Hora 16:50
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Legislativo aprova 33 projetos e emendas, em primeira e segunda votação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Assessoria

A sessão dessa segunda-feira (21), da Câmara Municipal de Pato Branco, contou com um número expressivo de projetos e emendas, aprovados em primeira e segunda votação. Ao todo, o Legislativo votou em 33 matérias da ordem do dia, com variadas temáticas, entre elas, aprovação de moção de aplauso, denominação de rua e de Centro Municipal de Educação Infantil (Cmei), criação de conselho, crédito especial e alteração de leis aprovadas anteriormente.

Entre os projetos aprovados está o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal. A aprovação do Projeto, realizada em votação única, aprovou que o reajuste da Unidade Fiscal do Município (UFM), que acontece anualmente, com base na média dos índices: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IPARDES) e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna (IPC/DI-FG), seja feito, a partir de 2021, somente com a média de valores do IPCA/IBGE e IPC/DI-FG, tendo em vista que o IPC/IPARDES foi descontinuado. Atualmente, a UFM está em R$ 41,25.

Associações esportivas

Pelo Projeto de Lei nº 202, de 2018, em conjunto com as Emendas nº 69, nº 94, nº 70, nº 71, foi aprovado, em primeira votação, a concessão de auxílio financeiro para associações esportivas que representem o Município de Pato Branco, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Setor industrial

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 23, de 2020, de autoria do Executivo, juntamente, com as Emendas nº 22 e nº 23, criando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em áreas industriais, planejamento e gestão dos barracões industriais e demais atividades, referentes ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco.

MARINA MANTOVANI



Com audiências marcadas, Câmara terá "semana cheia"

Idosos e Cmei

De autoria do Executivo, também foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 24, que aprova o Plano Municipal de Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (EBAPI), que, de acordo com o Projeto, "tem como objetivo o protagonismo da pessoa idosa, o foco na população idosa, prioritariamente, os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e a efetivação da Política Nacional da Pessoa Idosa, bem como, o fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa, pautados na intersetorialidade e a interinstitucionalidade, no âmbito das políticas de assistência social, de saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação, embasados nas dimensões propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e adaptadas para a EBAPI.

Pelo Projeto de Lei nº 81, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, o projeto que denomina o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), do bairro São Francisco, de "Professor Nestor Ostapiv". De acordo com projeto, "o objetivo é homenagear o pioneiro professor Nestor Ostapiv que, ao chegar em Pato Branco, em 1971, foi o primeiro professor graduado e concursado pelo Estado do Paraná. Ao longo da sua vida, atuou, também, como Diretor no Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira, por duas gestões, e auxiliou na fundação da primeira faculdade de Pato Branco, a FACICON, posterior FUNESP, mais tarde CEFET e, atualmente, UTFPR."

Brook ambiental

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 84, de 2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu o "Projeto Brook Ambiental e Social". Pela projeto, "recomenda-se que resíduos da poda, por apresentar grandes volumes, não sejam acondicionados em brooks, pela capacidade reduzida deles. Quanto ao que se refere a outros resíduos, cabe ressaltar que é prudente classificá-los e especificá-los, pois, resíduos oriundos de outras comunidades geradoras, como ferro-velho, sucatas de fibra de vidro, peças automotivas, resíduos industriais, bem como, aqueles equiparados com Classe 1 - perigosos (NBR 10.004:2004), não poderão ser recolhidos e destinados no Aterro Sanitário do Município, pois o mesmo não possui licenciamento no IAT para essa finalidade. Cabe ressaltar que deve ser dada prioridade àqueles resíduos com potencial de acumular água e de proliferação de vetores de doenças, podendo comprometer e oferecer riscos a saúde pública."

Aluguel social

Pelo Projeto de Lei nº 106, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, a alteração da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social, para famílias de baixa renda em situação de desalojamento. Pelo projeto, a Lei passa a vigorar com a seguinte redação, em seu Art. 11°, Inciso II: "ser possuidor de imóvel a título de propriedade ou de posse".

Doação de sangue

Aprovado, em primeira votação o Projeto de Lei nº 118, de 2020, juntamente, com as Emendas nº 85, nº 86 e nº 87, criando o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, entre os servidores municipais. Pelo projeto, o Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue, no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, sendo que, o servidor público municipal poderá ausentar-se do serviço por um (01), dia para a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde.





Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3180/2020
Data: 25/09/2020 - Horário: 13:44
Legislativo - EM 96/2020

A Mesa Diretora, **composta pelos vereadores Moacir Gregolin (Presidente), Amilton Maranoski (Vice-Presidente), Joecir Bernardi (1º Secretário) e Fabricio Preis de Mello (2º Secretário),** apresenta **EMENDA DE REDAÇÃO**, nos termos dos arts. 167 e 168 do Regimento Interno, ao Projeto de Lei nº 84/2020, que Altera dispositivo da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1:

APROVADO
Data 28/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de lei nº 84/2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, descarte de materiais de reformas, terras e resíduos de materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças."

Pato Branco, 24 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Amilton Maranoski
Vice-Presidente

Joecir Bernardi
1º Secretário

Fabricio Preis de Mello
2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social".

Art. 1° O art. 2º da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, descarte de materiais de reformas, terras e resíduos de materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.608, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020 conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	480.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
2.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 9°8	Obras e Instalações	480.000,00
Total		480.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
978 - Construção Praça do Bairro Anchieta – Conv. 868/2020 - SEDU	480.000,00
Total	480.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.778, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.608 de 1º de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	480.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
2.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 9°8	Obras e Instalações	480.000,00
Total		480.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
978 - Construção Praça do Bairro Anchieta – Conv. 868/2020 - SEDU	480.000,00
Total	480.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.603, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brasil Ambiental e Social".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

2

"Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de caçambas, descarte de materiais de reformas, limpas e resíduos do materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.604, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

I- .....

II - ser possuidor da imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Vereadores Cloudemir Zanco e Rudrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.602, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, constante do Anexo I, com duração de um ano a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018, revogado pelo Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Pato Branco:

I - o protagonismo da pessoa idosa;

II - o foco na população idosa, prioritariamente os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, podendo ser estendido aos demais idosos que não se enquadrem nos critérios do CadÚnico;

III - a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e à efetivação da Política Nacional da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 8.842, de 1994, e do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 2003;

IV - o fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa, pautados na intersetorialidade e na interinstitucionalidade, no âmbito das políticas de assistência social, da saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação, embasados nas dimensões propostas pela OMS e adaptadas para a Estratégia, sendo elas:

a) Ambiente Físico;
b) Transporte e mobilidade urbana;
c) Moradia;
d) Participação;
e) Respeito e inclusão social;

3

f) Comunicação e informação;
g) Oportunidade de aprendizagem;
h) Apoio saúde e cuidado;
i) Escuta local.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo I são partes integrantes desta Lei, as quais deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo da vigência desta Plano.

Art. 4º A execução do Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Pato Branco é de responsabilidade das Secretarias:

I. Secretaria de Assistência Social;
II. Secretaria da Saúde;
III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV. Secretaria do Esportes;
V. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação;
VI. Secretaria de Planejamento e Gestão;
VII. Secretaria de Engenharia e Obras.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o monitoramento e avaliação periódica das ações, mediante materiais comprobatórios, apresentados pelos responsáveis com o acompanhamento da Comitê Gestor Cidade Amiga do Idoso e a divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social deverá realizar a inserção de documentos comprobatórios como fotos, relatórios das ações executadas, no Sistema de Monitoramento da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá acompanhar e execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto desta Plano.

Parágrafo único. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

Art. 9º Os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias desta Plano, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

O Anexo constante do art. 1º desta Lei encontra-se publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
Edição de 5 de outubro de 2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.605, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território do Município de Pato Branco.

4

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE.

§ 1º O recurso disposto no *caput* do artigo, não será transferido para a GARANTISUDOESTE, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio da substituição da prestação de contas, contendo todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2020, recursos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A garantia referida no *caput* desta artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e, com atuação no âmbito do Município de Pato Branco;

II - possibilitar o incremento de ações benéficas, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco.

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 3º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzida conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE detentorares dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial serão devolvidos ao Município mediante depósito em conta corrente específica.

§ 5º Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e as demandas cobradas deverão, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Ocorrendo inadimplência de proposta enviada com aval de recursos públicos do Município a fundo legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas.

§ 7º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e demais alterações.

Art. 5º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do § 1º do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A rede bancária conveniada e a GARANTISUDOESTE exigirá do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 6º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da

5

existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e os condições de aplicação daqueles valores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 561

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:
- Memorandos 057/2020 – DEPATRAN de 22 de setembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, nomeada através da portaria 002/2008, passando a ficar composta pelos seguintes membros:

I - Jean Gonçalves da Rocha - RG nº 8.462.937-2 - Membro Titular / Presidente
Daniela Fatykowski - RG nº 9.405.156-0 – Membro Suplente
II - Ivanio Rodrigo Gomes - RG nº 6.347.797-4 – Membro Titular
Wagner Costa Nunes – RG nº 8.529.063-0 – Membro Suplente
III - Anderson Carlos de Paula - RG nº 7.680.682-9 – Membro Titular
Gilmar Silveira Ramos - RG nº 4.771.365-0 - Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

6

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 11/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto a EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Gerardo e na Unicentro, sito à Rua Frei Evaristo, nº 93, Centro, neste município com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet WiFi Eletrônico e direito de uso de publicidade. Período de Vigência e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, contemplando entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 163/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 44064.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora GISELE REISDOERFER GALINA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3514/99, consoante alterações promovidas pela Lei municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.
ADEMAR JOSÉ CHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 164/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 44062
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora ANGELICA SANTETTI RIBOLI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3514/99, consoante alterações promovidas pela Lei municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.
ADEMAR JOSÉ CHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 114/2020

Processo Licitatório nº 133/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contando parecer jurídico da Sra. Fricila Gregolin Gugik, assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a Aquisição de bem imóvel da propriedade da empresa E.M.P. Pigosso e Cia Ltda, CNPJ sob o nº 17.617.250/0001-78, para implantação de projeto habitacional de moradia popular, autorizada pela Lei Municipal 3.019 de 16 de setembro de 2020. O valor total a ser pago é do R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Publique-se. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 06/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SONDAGEM, TOPOGRAFIA E ADEQUAMENTO DIVERSAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 06/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº da ordem	Proponente	Habitado	Lotes Habilitados em relação ao atestado de capacidade técnica
01	L & A Sanitra Doda Vacha Engenharia – ME	SIM	01/02/03/04/05/07
02	Água e Minério Sondagens de Solo Ltda*	SIM*	04 / 07
03	Engenharia e Topografia Iguaçu Ltda – ME	SIM	01/02/03/04/05/06
04	Geomapa Topografia Ltda	SIM	01/02/03/04/05/06
05	Robert e Franco Topografia e Engenharia Florestal Ltda	SIM	01/02/03/04/05/06
06	PMX Assessoria Eireli ME*	SIM*	02/04
07	Ventana Esquadrias Metálicas Ltda – ME	SIM	04 / 07

*condicionado em relação ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006.
Considerando que somente será verificado os lotes que as proponentes colocam, após a abertura dos propostas, caso a proponente tenha apresentado colocação para algum dos lotes que não tenha sido aprovada a documentação de capacidade técnica, a empresa será desclassificada do lote.
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição do recurso. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Ademir A. Agliardi (Presidente da CPL), Ilana R. Schmidt (Membro da CPL), Leila Marcolina (Membro da CPL), Fernando Q. Abath (Secretário da CPL).

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 134/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contando parecer jurídico da Sra. Fricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso VII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de produtos e serviços por meio da Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, inscrita no sob nº. 34.028.316/0020-76. Valor estimado R$ 30.000,00. Prazo de vigência: 60 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2016 *(Vinculado a Dispensa por Limite nº 028/2016)*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Ampernet – Telecomunicações Ltda
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de outubro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 02 de outubro de 2020
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2020
(Vinculado a Inexigibilidade nº 029/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: L & A Consultório & Serviços Médicos Ltda
OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de plantão médico, para atendimento no fundo municipal de saúde neste município de Renascença
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de outubro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 02 de outubro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2019. *(Vinculado a Pregão Eletrônico Nº 079/2019)*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: AMG Engenharia Eireli
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de outubro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 02 de outubro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade CONCORRÊNCIA. Edital nº 90/2020. Data da Licitação: Dia 05 de novembro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. EM VIAS URBANAS, TOTALIZANDO 28.247,24 M². Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.287.638,28. O Edital e a Planta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho/PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020

Conforme instruções pela Lei nº 5.017, de 23 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º a Câmara Municipal de Pato Branco informa que **não houve pagamento de atos** de concessão de diárias no mês de setembro de 2020.

Pato Branco, 30 de setembro de 2020 - **Moacir Gregolin - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.603, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2º da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, descarte de materiais de reformas, terras e resíduos de materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.604, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

I - .....

II - ser possuidor de imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:8E1ABAF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PLO 84/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 62/2020

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 5509, de 12 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social".
(Altera o art. 2° da Lei nº 5509, de 12 de maio de 2020, considerando entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, descarte de materiais de reformas, terras e resíduos de materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças. O objetivo é, não permitir a colocação de galhos de árvores)

Autor: Executivo Municipal

Protocolo: 1133/2020 **Data de entrada:** 14 de maio de 2020

Leitura em Plenário: 18 de maio de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 19 de maio de 2020
Emitido em: 24 de agosto de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 26 de agosto de 2020
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de setembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 1º de setembro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 10 de setembro de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

VOTAÇÃO ÚNICA DE EMENDA DE REDAÇÃO: 28 de setembro de 2020 - Aprovada com 10 (dez) votos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 629/2020/DL, datado de 28 de setembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5603, de 29 de setembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7737, de 3 e 4 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/10/2020. Edição nº 2110.